



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação da empresa **M. & W. Pinheiro Asfalto LTDA**, inscrita no CNPJ 24.818.905/0001-31, sobre pedido de **Reequilíbrio Econômico Financeiro** referente ao Contrato nº20210127, cujo embasamento da empresa se dá em virtude de que, “O objeto **MASSA ASFÁLTICA DO TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE** do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com valor de mercado, uma vez que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato”.

A requerente anexou carta CMI/CE/CIA – 13/2021 emitida pela Gerência de Comércio Interno de Asfaltos da PETROBRÁS do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 2021, que comprova a elevação dos custos de insumos (Cimento Asfáltico – CAP) matéria prima para a fabricação de massa asfáltica.

No que tange ao reequilíbrio financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, Art. 37, XXI.

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O reequilíbrio financeiro do contrato também está previsto no art. 65, II, “d”, da Lei Federal de 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



configurando área econômica extraordinária e
extracontratual.

Portanto, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, se
faz necessário o realinhamento de preços, isto posto acolho solicitação e dou
provimento ao pleito.

Salinópolis-Pá, 12 de maio de 2021.

Carlos Alberto de Sena Filho
Prefeito Municipal